

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 549, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. A contar de 1º de março de 2025 os vencimentos e proventos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal ficam recompostos em 5,0% (cinco por cento), tendo como referência os vencimentos e proventos do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução não se aplica aos aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025

Adriano Alvarenga
Presidente

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

Marcus Fernandes
1º Vice-Presidente

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária

Fred Gualberto
2º Secretário

PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria-Geral da Câmara

Para : Mesa Diretora

Matéria : Projeto de Resolução nº 549 de 24 de abril de 2025, que “*Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Timóteo.*”

Autoria : Mesa Diretora

Data : 05/05/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 549/25, de autoria da Mesa Diretora que propõe a recomposição de 5,00% (cinco por cento) dos vencimentos dos servidores públicos acumulado ao longo do ano de 2024/2025.

Em síntese, é o que contém a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução é de competência privativa da Mesa Diretora, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República e do regimento interno em seu artigo 44.

O percentual foi aprovado em assembleia liderada pelo sindicato da categoria, sendo parte relativo a recomposição salarial e percentual de ganho real concedido pela mesa diretora.

Diante da previsão expressa na carta magna não há o que se discutir além da observância de que a concessão da recomposição está adstrita ao percentual apontado pelo índice oficial e devidamente publicado.

III - CONCLUSÃO

Ante aos fundamentos elencados, esta Procuradoria opina pela regular tramitação da matéria.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Heyder Torre

Advogado

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello

Procurador Geral

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora apresentamos ao Egrégio Plenário para apreciação pelos Nobres Pares é resultado de uma saudável e tranquila discussão entre Mesa Diretora, Sindicato e servidores desta Casa Legislativa.

Tão logo aberto o período da data-base esta Mesa Diretora se colocou à disposição do Sindicato representativo da categoria para discutir os anseios de nossos valorosos servidores.

Após discussões entre servidores, Mesa e Sindicato, a proposta ora apresentada foi aprovada pela categoria, originando a matéria que submetemos à deliberação do plenário.

Já amplamente analisado pelo TCE, que a recomposição de perdas inflacionárias é direito constitucional.

Assim, esperamos contar com o apoio de todos na aprovação da matéria

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025

Adriano Alvarenga
Presidente

2º Secretário

Marcus Fernandes
1º Vice-Presidente

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária
Fred Gualberto